



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.374 de 03 de dezembro de 1973.

Dispõe sobre construção de Estação Rodoviária e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública, para projeto e construção, pelo concorrente, de uma Estação Rodoviária com ampliação para Centro Comercial, em Pindamonhangaba.

Parágrafo Único - O terreno para a construção da Estação de que trata este artigo, terá que ser de propriedade do concorrente vencedor.

Art. 2º - Através de contrato de concessão, será outorgado ao proprietário da Estação Rodoviária, pessoa física ou jurídica, o direito de explorar os serviços da Estação e suas dependências, por prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo Único - A Transferência da concessão a terceiros, só poderá ocorrer com o consentimento do Poder Público Municipal, dentro das normas legais, sem prejuízo do processamento de licitação, se for o caso.

Art. 3º - Todos os acréscimos, adaptações, melhoramentos, ampliações ou edificações que eventualmente se fizerem necessários, no curso da concessão, serão realizados às expensas do concessionário e dependerão sempre, de prévio e expresso consentimento da Prefeitura, passando tais obras a integrar a Estação Rodoviária e Centro Comercial, para fim de incorporação patrimonial.

Art. 4º - O Executivo Municipal baixará decreto para:

I - adotar o regulamento interno da Estação Rodoviária e Centro Comercial;

continua /.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação /.

II - estabelecer as tarifas de serviços que serão cobradas dos usuários, dentro da competência do Município;

III - estabelecer todas as demais medidas in dispensáveis ao bom funcionamento do empreendimento.

Art. 5º - Durante a vigência do contrato de concessão, não incidirá sobre a Estação Rodoviária e Centro Comercial, o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana.

Art. 6º - Após 30 (trinta) dias da inauguração da Estação Rodoviária e Centro Comercial, ficam canceladas - automaticamente, todas as autorizações que, a qualquer título, foram concedidas a pessoas físicas ou jurídicas, para instalação de estação ou agência de embarque e desembarque de passageiros de transportes coletivos, em qualquer ponto da cidade.

Art. 7º - Aos proprietários de estabelecimentos comerciais que se instalarem na área comercial da Estação Rodoviária, obedecidas as normas legais e respeitada a legislação-trabalhista, fica assegurado o direito de exercerem suas atividades até o último horário do coletivo que se utilizar da mesma Estação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 1973.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 03 de dezembro de 1973.

Dr. Roberto Marcondes Cesar
Diretor do Deptº de Administração